



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra, 060, lote 0138, inscrição n.º 055452-7, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 14,70m (quatorze metros e setenta centímetros) de frente para a Rua Cecílio Barros; 15,20m (quinze metros e vinte centímetros) nos fundos confrontando com o Sr. José Almeida Casarões; 16,00m (dezesesseis metros) na lateral direita que faz para a Avenida do Canal; 21,20m (vinte e um metros e vinte centímetros) na lateral direita confrontando com Maria do Carmo Gonçalves mais um raio de curva nas confluências da Rua Cecílio Barros e Av. do Canal, formando uma área total de 315,70M<sup>2</sup> (trezentos e quinze metros e setenta decímetros quadrados), área esta localizada A. do Cabo-4º dist.º de Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

3

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação,  
em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do  
imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob  
posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 29 DE NOVEMBRO DE 1.982.

  
JOSE BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO.  
PREFEITO

